



Prefeitura Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 314

Projeto de Lei *317*

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal da Palmeira, a partir da próxima legislatura, isento do pagamento da taxa de luz e força, para exclusivo uso pessoal e fins domiciliares, até a importância de cem cruzeiros mensais.

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeira, maio de 1955

[Signature]
Prefeito Municipal

Inclua-se na ordem do dia

Em 16-5-55

Jacob Stäbler

Presidente

Aprovado em 17-5-55

Durval Stille

Acido Bresnianski

Ermano Leroth

Adalberto Prochura

Ricardo Borges Lixas

Wieszyklaus Jungmair

Burgustei

Arthur Basat

Barão

José Aristoteles Dias Junior

Prefeitura Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Reprovado em 2ª discussão

Em 18-5-95

Durval Stille

Adão Exeluznick

Fernando Perrella

Adalberto Machado

Ricardo Borges Lixas

Wiercyslan Jungstir

José Aristoteles Dias Junior

Arthur Barão

Reprovado em 3ª discussão

Em 19-5-95

Durval Stille

Adão Exeluznick

Fernando Perrella

Adalberto Machado

Ricardo Borges Lixas

Wiercyslan Jungstir

José Aristoteles Dias Junior

Arthur Barão